



POLÍTICA DE VOLUNTARIADO PLAN INTERNATIONAL BRASIL

OBJETIVO

De acordo com a Lei 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998, Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

A Plan International Brasil, reconhecendo o enorme valor da contribuição voluntária da sociedade civil para o alcance dos objetivos da organização, e inclui esta Política entre os seus procedimentos institucionais, de acordo com a Lei 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998.

A Plan International Brasil incentiva a celebração de Termos de Adesão ao Voluntariado com pessoas físicas interessadas a contribuir com os Objetivos Estatutários da organização, que possuam aptidão e habilidades para isso e que comprovem conduta adequada às Políticas da organização, com especial ênfase na Política de Salvaguarda de crianças, adolescentes e jovens, na Política de Igualdade de gênero e Inclusão e no Código de Conduta da organização.

Como membro de uma organização internacional de desenvolvimento comunitário centrado na criança e no adolescente, cujo trabalho se fundamenta na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e no estatuto da criança e do adolescente (ECA), a Plan International Brasil e todos seus parceiros e atores envolvidos em suas atividades estão comprometidos com o cumprimento dos direitos da criança, adolescentes e jovens, o que inclui o seu direito a ser protegida de qualquer dano ou violação, e busca garantir que esse direito à proteção, de acordo com o artigo 19 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, seja cumprido em sua totalidade.

Assumimos seriamente nossa responsabilidade de promover práticas que sejam seguras para as crianças e de protegê-las de danos, abusos, abandono e exploração de qualquer tipo. Além disso, faremos ações positivas para prevenir que abusadores de crianças se envolvam de alguma maneira com a Plan International e tomaremos medidas estritas para a punição de funcionários, associados, visitantes ou gerentes da Plan International que abusem de um menino, menina ou jovem até 24 anos de idade. Nossas decisões e ações em resposta a medidas de proteção e as brechas dessa política se guiarão pelo princípio do “interesse superior da criança, do adolescente e do jovem até 24 anos”.

Vale ressaltar que a Política Salvaguarda de crianças, adolescentes e jovens da Plan International abrange meninos e meninas até 18 anos incompletos e jovens dos 18 aos 24 anos.

APLICAÇÃO E ESCOPO

Esta política é aplicável em todo o Território Nacional, prioritariamente nas regiões onde a Plan International Brasil tem atuação direta através de Projetos, programas ou ações institucionais de captação de recurso, comunicação e marketing, formações outras atividades relacionadas ao alcance dos objetivos do plano estratégico da organização. Com isso, o escopo da política de voluntariado segue os seguintes requerimentos:

1. O Voluntário poderá exercer atividades de apoio internas e externas, seguindo o que o que for acordado com a Plan International Brasil e sempre em conformidade com a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998. Em nenhum caso, o Voluntário pode substituir as funções de funcionários da Plan International Brasil. Para este fim, o Setor de Recursos Humanos é encarregado de verificar a conformidade das atividades dos Voluntários com a Lei 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998.
2. O Voluntário poderá exercer as atividades de apoio internas e externas listadas no “cardápio do voluntário”, tais quais, mas não se limitando a:
 - Realização e apoio de oficinas socioeducativas e atividades lúdicas nas premissas da Plan, nas comunidades onde a organização atua e espaços de parceiros;
 - Realização e apoio a treinamento de equipe;
 - Tradução de documentos;
 - Apoio à atividades de comunicação;
 - Apoio a atividades de captação de recursos;
 - Apoio a divulgação da causa da organização;
 - Acompanhamento e apoio a projeto;
 - Apoio a atividades de incidência política;
 - Apoio a atividades de monitoramento, avaliação, pesquisa e gestão do conhecimento.
3. Esta lista não limita a possibilidade que o Voluntário possa exercer outras atividades e funções identificadas pela Plan International Brasil, de acordo com as suas necessidades e Objetivos Estatutários e estratégicos, e desde que seja acordado com o responsável da área de atuação.
4. Em nenhuma hipótese, o Voluntário poderá realizar atividades sozinho com crianças e jovens até 24 anos e com pessoas das comunidades onde trabalhamos. Em caso de oficinas e atividades nas comunidades, o Voluntário deverá estar identificado como membro da Plan International Brasil e sempre ir acompanhado de pelo menos um Funcionário da Plan International Brasil.
5. O contrato de trabalho voluntário terá prazo de um ano, podendo ser renovável quantas vezes as partes (Voluntário e Organização) acordarem.
6. Cada Unidade com Voluntários exercendo atividades deverá identificar um mentor ou mentora para acompanhamento dos voluntários, que deverá manter relação atualizada a disposição para apoio em atividades internas e externas, reportando a Gerência da Unidade ou da área o progresso da ação.
7. Todos os departamentos interessados em usufruir dos serviços de um ou mais Voluntários deverão coordenar com o Setor de Recursos Humanos o recrutamento e formalização do contrato antes do início da atividade voluntária.
8. O mentor ou mentora do voluntário deverá garantir que o relatório de atividades de voluntariado seja atualizado mensalmente nas ferramentas institucionais aprovadas.

9. O mentor ou mentora irá assessorar os seus Voluntários e Voluntárias para o desenvolvimento de capacidades, garantindo que recebam o mínimo de conteúdo necessário para exercício de suas atividades.
10. Qualquer ato contrário ao ao Código de Conduta, Política de Salvaguarda a política de Gênero e Inclusão, assim como a qualquer outra política ou prática institucional, por parte de um Voluntário deve ser imediatamente reportada ao setor de recursos humanos para que as medidas administrativas cabíveis sejam tomadas.

PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Segundo a Lei 9.608, o trabalho voluntário é caracterizado pela:

- a) Gratuidade e ausência de remuneração de qualquer espécie ou natureza.
- b) Eventualidade e não dedicação plena.
- c) Finalidade da tomadora de serviço essencialmente de fins não lucrativos.
- d) Natureza dos objetivos, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Para voluntários fixos, com compromisso de atuação em até um ano ou mais:

1. A Plan International Brasil fará a divulgação permanente sobre o programa de voluntariado, através de campanhas no site e em mídias sociais, campanhas em Empresas Parceiras do Segundo Setor e Instituições acadêmicas.
2. Todas as pessoas interessadas a participar do programa de Voluntariado da Plan International Brasil deverão preencher a ficha de inscrição no site ou com um dos colaboradores da organização.
3. Após a inscrição, em até 48 horas o Setor de Recursos Humanos irá contatar o candidato ou candidata via email ou telefone para brifar o potencial voluntário ou voluntária sobre o trabalho da organização e solicitar o preenchimento da ficha cadastral.
4. A Plan International Brasil se reserva o direito de limitar o número de voluntários envolvidos de acordo com sua demanda de atividades e capacidade de gestão de pessoas.
5. Será apresentado ao Voluntário o cardápio de atividades onde ele poderá escolher sua linha de ação alinhada com o propósito e objetivos estratégicos da organização.
6. O Setor de Recursos Humanos deverá facilitar o contato entre o voluntário e as Unidades ou departamentos da Plan International Brasil, verificando a alocação destes candidatos com a necessidade vigente.
7. Quando o candidato ou a candidata ao programa de voluntariado não tiver sua expertise para atividade comprovada, o Setor de Recursos Humanos se reserva o direito de realizar entrevistas de aptidão e habilidades com o objetivo de garantir a qualidade da intervenção.

8. As Gerências das Unidades e área avaliarão a entrevista, verificarão a necessidade do perfil da pessoa interessada em relação às necessidades da Unidade e, em caso positivo, devem informar a aprovação ao Setor de Recursos Humanos que irá providenciar a cópia dos seguintes documentos:
 - Cópia do RG
 - Cópia do CPF
 - Comprovante de residência
 - Certidão de antecedentes criminais “Nada Consta”
9. Só após checagem dos antecedentes e qualquer outra verificação de boa conduta e reputação, principalmente para ex-funcionários da Plan, a pessoa interessada será convidada a preencher e assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (anexo à presente Política).
10. Após a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, este deverá participar de um treinamento sobre a Política de Proteção de Salvaguarda, Código de Conduta e política de gênero e inclusão, assim como atestar que compreende todas as políticas organizacionais.
11. O Voluntário não poderá participar de nenhuma atividade interna e/ou externa da organização sem ter lido e assinado as Políticas da organização, em especial as políticas de Salvaguarda, o Código de Conduta e política de gênero e inclusão.
12. O voluntário participará de um programa de integração e treinamento antes de realizar qualquer atividade, especialmente as que envolvam crianças, adolescentes, jovens ou outros membros das comunidades.
13. O voluntário receberá um “kit de boas-vindas” com uma camiseta, um squeeze, um broche e um crachá de identificação da Organização para serem utilizados nas suas atividades de voluntariado.

Para voluntários em atividades pontuais:

1. A Plan International Brasil fará a divulgação de ações em datas especiais em busca de voluntários, marcando a hora e local de encontro no próprio dia, ou as equipes locais poderão mobilizar pessoas com a expertise adequada para a ação.
2. Os responsáveis pela ação devem, no dia do evento, fazer o cadastramento dos voluntários, recolhendo as seguintes cópias de documentos:
 - a) Para funcionários da Plan:
 - Apresentação do Crachá funcional
 - b) Para funcionários de empresas parceiras:
 - Apresentação do Crachá funcional
 - Cópia do CPF e RG
 - c) Para voluntários do dia, não ligados a empresas parceiras mobilizados pela equipe interna:
 - Cópia do RG
 - Cópia do CPF
 - o D) Para voluntários do dia, não ligados a empresas parceiras e inscritos através das ferramentas institucionais:
 - Cópia do RG
 - Cópia do CPF
 - Comprovante de Residência
 - Certidão de Antecedentes Criminais “Nada Consta”.

3. A pessoa interessada será convidada a preencher e assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (anexo à presente Política).
4. Após a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço de Voluntariado, o Voluntário deverá participar de uma sensibilização sobre a Política de Salvaguarda e o Código de Conduta, assinando conhecimento sobre ambas.
5. O Voluntário não poderá participar de nenhuma atividade interna e/ou externa da organização sem atestar conhecimento prévio sobre a Política de Salvaguarda, o Código de Conduta e a política de gênero e inclusão.
6. Todos os documentos devem ser entregues e serão arquivados junto ao Setor de Recursos Humanos.

RESPONSABILIDADES DOS VOLUNTÁRIOS

No documento “Termo de Adesão para novos voluntários”, as responsabilidades abaixo descritas estarão impressas e devem ser orientadas no momento de assinatura do documento.

O Voluntário declara que prestará os seus serviços gratuitamente para a Plan International Brasil a título de colaboração, sem pretender ou exigir qualquer direito trabalhista ou remuneração, tais como: Salário, Gratificações, Bonificações, Ajuda de Custo, Indenizações ou qualquer outra forma que possa ser qualificada como remuneração.

1. A Plan International Brasil compromete-se a reembolsar as despesas de Transporte e Alimentação derivadas de atividades realizadas pelo Voluntário durante o serviço, só quando previamente autorizadas pela Supervisão de Voluntários.
2. O Voluntário se comprometerá, além das atividades acordadas no termo de voluntariado, a:
 - a. A ler, assinar e cumprir as responsabilidades definidas nas Políticas da organização, especialmente de Proteção de Salvaguarda, Código de Conduta e Gênero e Inclusão levando a proteção infantil como um compromisso individual, durante seu período de voluntariado dentro da organização;
 - b. A não utilizar as informações confidenciais às quais tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
 - c. A não efetuar nenhuma gravação do ambiente do trabalho e nem fotos da comunidade e das crianças, adolescentes e jovens participantes dos projetos, bem como a não se apropriar para sua pessoa ou para outrem de documentação confidencial e/ou sigilosa a que venha a ter acesso em virtude do exercício das atividades, nem obter cópias de tal documentação;
 - d. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
 - e. A cuidar e utilizar dos ativos da organização cedidos para a atividade de maneira zelosa, não

gerando prejuízos para a organização.

- f. Fica estipulado entre as partes, que os documentos e informações oriundas deste termo, que dizem respeito à intimidade, a vida privada e a honra das famílias e das crianças, adolescentes e jovens participantes das atividades, não poderão se tornar públicas, em virtude da proteção contida no inciso X do art. 5 da Constituição Federal.

CONTROLE E RETENÇÃO

CONTROLE

Todo o controle de banco de voluntários, atividades e horas de trabalho voluntário deve ser administrado pelo setor de Recursos Humanos de acordo com as ferramentas institucionais aprovadas para este fim.

1. As Unidades e áreas têm por responsabilidade reportar as atividades e o controle de horas mensais dos voluntários e voluntárias nas ferramentas acordadas, dentro das ferramentas elaboradas pela organização.
2. De posse destas informações, o Setor de Recursos Humanos será responsável por calcular estas horas mensais de voluntários conforme média salarial de mercado de cada profissional envolvido ou custos de oficinas, chegando a um custo total mensal.
3. Após o cálculo do custo de horas de voluntários, o Setor de Recursos Humanos deve reportar à contabilidade o valor total mensal para que seja feito o registro contábil como Pró bono.

RETENÇÃO

A Plan International acredita que os Voluntários podem nos ajudar e disseminar nossos valores com um alcance muito maior do que faríamos sozinhos, para isso, temos a intenção de reter os talentos que se juntarem a nós nesta causa, para tanto seguiremos as seguintes estratégias de retenção:

1. Formação em conteúdos relevantes para atuação no voluntariado, oferecendo Certificados de reconhecimento neste momento com fotos e divulgação em nossas mídias sociais.
2. No dia Nacional do Voluntariado, 28 de agosto, a Plan International Brasil oferecerá um Kit de reconhecimento aos Voluntários e Voluntárias participantes durante um evento comemorativo.
3. A cada seis meses completos em voluntariado, o mentor ou mentora dos Voluntários deve fazer uma avaliação e feedback com todos os voluntários envolvidos em sua Unidade, apontando as competências desenvolvidas através das ferramentas institucionais acordadas. Neste momento deverá decidir se o voluntário continuará no mesmo processo, se irá passar para uma atividade com maior responsabilidade ou se deve ser desligado do programa.
4. A cada 60 horas dedicadas a organização o voluntário receberá um reconhecimento especial e personalizado da Organização como voluntário e voluntária pela causa das meninas do Brasil
5. Quando interessar, terão Participação em Processos Seletivos Internos na Plan International Brasil e indicação para participação de Processos Seletivos em nossas redes.

O PERFIL DOS MENTORES E MENTORAS DOS VOLUNTÁRIOS E VOLUNTÁRIAS

O perfil das pessoas que acompanharão o programa é essencial para uma atuação bem-sucedida. No

desempenho desta atribuição, é preciso haver:

1. **Comprometimento:** uma pessoa que está comprometida em fazer com que seu Voluntário assessorado absorva a mesma paixão que norteia sua própria atuação como colaborador da Plan International Brasil em prol da proposta dos Valores da organização.
2. **Confiança:** alguém com quem o Voluntário possa absolutamente contar. O mentor e mentora dos Voluntários pratica o que diz e o Voluntário pode confiar nele para falar a verdade.
3. **Congruência:** a mentoria de Voluntários ideal vive verdadeiramente seus valores. Suas ações estão alinhadas com aquilo que diz ser importante para ele; seus valores devem estar totalmente correspondentes com os Valores da Plan International Brasil.
4. **Estar aberto para sugestões de mudança:** A Supervisão de Voluntários deve ser uma pessoa totalmente aberta a novas ideias e ao feedback dos voluntários adultos que mentora. Como as condições alteram-se constantemente, o voluntário pode criar uma maneira melhor (para ele próprio) de executar a tarefa. A mentoria de Voluntários deve saber escutar e estar aberto para que o adulto voluntário garanta sua motivação ao executar uma tarefa da maneira que ache melhor. Na maioria das vezes isso também leva a resultados melhores.
5. **Generosidade:** a generosidade aplicada pela Supervisão, tanto para os outros quanto a ele mesmo, é fundamental na relação assessor e assessorado.
6. **Entusiasmo:** A mentoria de Voluntários deve entusiasmar as pessoas ao seu redor, motivando sempre o voluntário no alcance dos seus objetivos.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

1. Cardápio de Atividades para novos Voluntários
2. Ficha de Cadastro para novos Voluntários
3. Termo de Adesão ao Voluntariado
4. Relatório mensal de Trabalho Voluntário recebido
5. Política de Salvaguarda
6. Política de gênero e inclusão
7. Código de Conduta
8. Plano Estratégico de País